



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DA DEMANDA

1.1. Trata-se da necessidade de elaboração de projeto e documentos complementares (Projeto de Combate a Incêndio e Pânico – PSCIP), necessários para regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, para atender às necessidades do Município de Graccho Cardoso.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser prestado diretamente na área da festa e adjacências, no que couber.
2.2. Serviços que não dependam da presença física poderão ser realizados remotamente.

3. CONTATO

3.1. Responsável pelo DFD: Janecléia Santos da Silva
3.2. Telefone: (79) 9.9643-0022

4. INTRODUÇÃO

4.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
4.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020) e ainda ao Decreto Municipal 01/2025.
5.2. A presente contratação se faz necessária uma vez que a elaboração de projeto e documentos complementares (Projeto de Combate a Incêndio e Pânico – PSCIP), é condição indispensável para a realização da “Festa de Maio”, conforme IT45 do CBMSE.

6. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	Géssica dos Santos

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
7.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

7.3. O Município de Graccho Cardoso encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. **Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).
- 8.2. A contratada deverá apresentar atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, que comprovem a capacidade técnica da empresa em elaborar Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PCIP).
- 8.3. Emissão Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; e
- 8.4. Demais exigências nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2025.
- 8.5. A contratação deverá se dar através de Inexigibilidade, por se tratar de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, previstos nos termos do art. 74, III, “a” da 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 9.1. **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).
- 9.2. A estimativa de quantidade a ser contratada é:

Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	Elaboração de PSCIP e regularização junto ao CBMSE	Serv.	1
2	Gerenciamento das Medidas de Segurança (IT 45 do CMBSE), cujo serviço abrange os dias 22/05, 23/05/2026.	Serv.	2
3	Instalação dos Preventivos, conforme Aprovação do Projeto (Exceto aterramento e instalação elétrica das luminárias de emergência)	Serv.	1

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 10.1. **Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).
- 10.2. Verifica-se algumas soluções de mercado que atenderiam as necessidades da demanda para resolver o problema de segurança contra incêndio e pânico em eventos temporários. Segue abaixo algumas opções que poderão ser adotadas:
- 10.2.1. Contratação de empresas especializadas em segurança contra incêndio e pânico: Empresas especializadas oferecem serviços de consultoria, elaboração de planos de prevenção e combate a incêndios, além da instalação de equipamentos e sistemas de segurança adequados para eventos temporários. Essas empresas têm expertise no assunto e podem garantir a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, desde a sua concepção à sua aprovação perante os órgãos de fiscalização.
- 10.2.1.1. **Vantagens:**
- 10.2.1.1.1. Expertise especializada: Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência na área de segurança contra incêndio e pânico, originária de capacidade técnica em razão da aprovação de projetos assemelhados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

10.2.1.1.2. Conformidade com normas: Essas empresas estão atualizadas com as normas e regulamentos aplicáveis, assegurando que o evento esteja em conformidade com as exigências legais.

10.2.2.2. Elaboração pela equipe interna: a equipe interna desempenha um papel fundamental na concepção e execução de um projeto que atenda aos mais altos padrões de segurança e eficiência.

10.2.2.1. Vantagens:

10.2.2.1.1. Controle interno: Treinar a equipe interna proporciona maior controle e autonomia sobre as medidas de segurança, reduzindo a dependência de terceiros.

10.2.2.1.2. Investimento a longo prazo: O treinamento da equipe é um investimento duradouro que pode beneficiar a prefeitura em diversos eventos futuros.

10.2.2.2. Desvantagens:

10.2.2.2.1. Necessidade de recursos: Treinar a equipe interna requer tempo, recursos e investimento em materiais e instrutores qualificados. Visto que, o município em seu quadro de pessoal não possui servidor efetivo qualificado para desempenhar a demanda.

10.2.2.2.2. Nível de expertise: A equipe interna pode não ter a mesma expertise e experiência que uma empresa especializada, o que pode afetar a eficácia das medidas de segurança.

10.3. Portanto, entendemos a viabilidade de contratação de empresa em segurança contra incêndio e pânico para atender as necessidades da Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

10.4. No presente caso trata-se de uma inexigibilidade de licitação, assim foi realizado um levantamento de preços do Serviço que será necessário, o qual encontram-se na tabela abaixo;

10.5. Foi realizado a pesquisa de preço no **google.com.br**, onde foram encontrados os valores de mercado que permitiram estimar os valores da tabela abaixo, sendo utilizada a **MÉDIA** dos valores como método matemático, conforme relatório que se encontra em anexo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Carambei/BA V. Total (R\$)	Vila Propício/GO V. Total (R\$)	CBMMG/ GO V. Total (R\$)	CMA/SE V. Total (R\$)
1	Elaboração de PSCIP e regularização junto ao CBMSE	Serv.	1	16.000,00	13.500,00	13.000,00	14.000,00
2	Gerenciamento das Medidas de Segurança (IT 45 do CMBSE), cujo serviço abrange os dias 23/05, 24/05/2025.	Serv.	2				
3	Instalação dos Preventivos, conforme Aprovação do Projeto (Exceto aterramento e instalação elétrica das luminárias de emergência)	Serv.	1				

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 11.2. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 14.125,00 (quatorze mil, cento e vinte e cinco reais)**.
- 11.3. Links das fontes consultadas:
- 11.3.1. <https://pncp.gov.br/app/contratos/01613765000160/2025/246>
- 11.3.2. <https://pncp.gov.br/app/editais/01612817000183/2026/289>
- 11.3.3. <https://pncp.gov.br/app/contratos/03389126000198/2025/583>
- 11.3.4. <https://pncp.gov.br/app/contratos/13167804000121/2025/8>

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 12.1. **Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).
- 12.2. A contratação de empresa especializada em segurança contra incêndio e pânico emerge como a melhor solução para a **Prefeitura de Graccho Cardoso**, considerando diversas características intrínsecas que destacam essa abordagem como a mais eficaz e confiável para garantir a segurança de eventos temporários.
- 12.3. A expertise técnica e o conhecimento especializado dessas empresas são diferenciais fundamentais. Ao contratar uma empresa especializada, a prefeitura tem acesso a profissionais altamente capacitados e experientes, que possuem um profundo entendimento das normas e regulamentos de segurança contra incêndio e pânico. Essa expertise garante a implementação de medidas preventivas e corretivas de alta qualidade, minimizando os riscos de ocorrência de incidentes durante os eventos.
- 12.4. Outro ponto a ser considerado é a conformidade garantida com as normas e regulamentos aplicáveis. As empresas especializadas estão constantemente atualizadas com as legislações pertinentes e possuem os recursos necessários para garantir que o evento esteja em total conformidade com as exigências legais. Isso não apenas minimiza o risco de penalidades legais, mas também demonstra o compromisso da prefeitura com a segurança e o bem-estar do público.
- 12.5. Ademais, a contratação de empresas especializadas oferece uma abordagem mais abrangente e integrada para a segurança do evento. Essas empresas geralmente oferecem serviços completos, que vão desde a elaboração de planos de prevenção e aprovação perante os órgãos de fiscalização. Essa abordagem holística garante uma proteção mais eficaz e abrangente, abordando todos os aspectos relacionados à segurança contra incêndio e pânico.
- 12.6. A prática da Administração é priorizar a contratação da solução como um todo, evitando-se o risco de adquirir apenas parte da solução, com consequente impossibilidade de atender a demanda do setor.
- 12.7. A escolha em realizar uma contratação indireta é possivelmente a solução mais adequada, e justifica-se por ser um trabalho técnico especializado, que exige expertise e qualificação técnica específica. Aliado a essa premissa, verifica-se que os servidores da área de engenharia existentes não têm condições de atender à demanda, dado seu volume de trabalho.
- 12.8. Além disso, contratações similares feitas por outros órgãos foram feitas por inexigibilidade de licitação, opção que se demonstrou muito mais prática e teve resultados efetivos e rápidos.
- 12.9. O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

12.10. O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;

12.11. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

12.12. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

- 12.13. Por fim, é importante ressaltar que a contratação de empresa especializada em segurança contra incêndio e pânico representa um investimento na segurança e no bem-estar da comunidade. Embora possa haver um custo inicial associado a essa abordagem, os benefícios em termos de segurança, conformidade e tranquilidade justificam plenamente esse investimento.
- 12.14. Em conclusão, a contratação de empresa especializada em segurança contra incêndio e pânico é a melhor solução para a **PREFEITURA DE GRACCHO CARDOSO**, oferecendo expertise técnica, conformidade garantida, integração de serviços e tranquilidade para todos os envolvidos. É uma abordagem que prioriza a segurança e o bem-estar do público, garantindo o sucesso e a reputação positiva dos eventos temporários realizados pela prefeitura.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 13.1. Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).
- 13.2.** Justifica-se o não parcelamento do objeto a ser licitado por questões técnicas e econômicas. O serviço por mais de uma empresa poderia acarretar elevado custo de administração e dificultar a operacionalização do serviço, o que certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o Município. Desta forma, ratifica-se o não parcelamento, sendo o objeto a ser licitado em lote único.
- 13.3. Não é indicado o parcelamento da solução, já que se trata de um escopo de serviços que são em sua totalidade realizados pelas empresas que fazem projetos de Combate a Incêndio e Pânico.**
- 13.4.** Outrossim, o custo de mão de obra, ora escassa, elevam os custos ainda mais, já que possível contratação desse pessoal, iria trazer as obrigações sociais e fiscais para a Administração, o que, no caso da realizar a contratação de uma prestadora de serviços, que entregue o serviço já pronto, seria totalmente da contratada.
- 13.5.** Assim, a divisão em partes aumentaria o custo da contratação, pois as empresas tenderiam a elevar os preços para realização de pequenas tarefas isoladamente, que poderiam não ser vantajosas em separado, dados seu baixo custo. Além disso, o serviço é urgente e a divisão poderia acarretar atrasos indesejados e dificuldades na fiscalização

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 14.1. Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- 14.2.** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).
- 14.3.** A principal meta é garantir aos cidadãos que irão desfrutar da festividade, possam apreciar o evento com segurança, sabendo que o Município tomou as medidas necessárias para sua proteção quanto à elaboração do PSCIP.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 14.4. A contratação de empresa especializada em segurança contra incêndio e pânico pela **Prefeitura de Graccho Cardoso** não apenas visa garantir a segurança dos eventos temporários, mas também pretende alcançar resultados tangíveis em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
- 14.5. Empresas especializadas trazem consigo experiência e conhecimento técnico, o que reduz a probabilidade de falhas ou incidentes que poderiam resultar em custos adicionais, como multas, indenizações ou reparos de danos.
- 14.6. Em suma, ao optar pela contratação de empresas especializadas em segurança contra incêndio e pânico, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Graccho Cardoso**, busca não apenas garantir a segurança dos eventos temporários, mas também alcançar resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. É uma abordagem que visa otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo um retorno positivo sobre o investimento realizado e contribuindo para a eficiência e eficácia da administração municipal.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 15.1. Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).
- 15.2.** Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para a solicitação da proposta, e possa evidenciar o que a municipalidade necessita.
- 15.3.** Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.
- 15.4.** Realizar a publicação do termo de autorização de contratação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação das intenções desta Administração.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 16.1. Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).
- 16.2.** Não se aplica

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 17.1. Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- 17.2.** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).
- 17.3.** Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, devem ser observadas as seguintes diretrizes gerais de sustentabilidade:
- 17.3.1. I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 17.3.2. II – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 17.3.3. III – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 17.3.4. IV – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 17.4. A Contratada deverá possibilitar o gerenciamento de resíduos sólidos gerados em seu espaço de trabalho, o seu adequado manejo envolvido nas atividades que compõem as rotinas dos espaços e a capacitação de pessoal envolvido.
- a. Atentar para os cuidados necessários para que dá consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
 - b. Cumprir com as normas ambientais vigentes para execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental;
 - c. O acondicionamento dos resíduos sólidos deve ser efetuado em coletores compatíveis com o tipo e a quantidade de resíduos gerados e serve para preparar os resíduos para a coleta de forma adequada, além de minimizar o impacto visual e olfativo, evitar acidentes e a proliferação de vetores;
 - d. Ações de educação ambiental e sensibilização sobre o manejo dos resíduos gerados;
 - e. Conscientização sobre o uso racional de água e energia;
 - f. Atentar para o cumprimento sobre o descarte de recipientes e embalagens descartáveis de material plástico ou similares.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Declaro **VIÁVEL** a Contratação.

18.2. Justificativa da Viabilidade

- 18.2.1. Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- 18.2.2.** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).
- 18.2.3.** Com base no estudo técnico preliminar realizado para a contratação de serviço de elaboração de projetos e gerenciamento (PSCIP), para atender a demanda deste Município, assim concluímos que a referida contratação é **viável** e atende aos interesses públicos.
- 18.2.4.** Considerando a Engenharia de Prevenção contra Acidentes que consagra especial importância ao estudo da chamada proteção contra fogo. Esta prevenção visa a salvaguardar vidas e bens, prevenindo contra a possibilidade de um incêndio, e a proporcionar meios de debelá-lo caso ocorra. O valor de uma vida humana justifica por si as despesas, que se façam, visando a resguardá-las das consequências da irrupção de um incêndio, as quais vão desde o pânico, asfixia por fumaça e queimaduras, numa escalada que pode terminar com a carbonização do corpo.
- 18.2.5.** Considerando a necessidade atender às demandas no que tange à prevenção e ao Combate a Incêndios, ao abandono de área e à prestação de primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente; e por fim.
- 18.2.6.** Neste tocante, a contratação aqui presente, visa atender também às necessidades das outras Secretarias, cuja demanda torna-se presente em momentos de realização de eventos, festividades, alongamento do turno, ou ainda de demandas emergenciais.
- 18.2.7.** Considerando que a Prefeitura de Graccho Cardoso pretende realizar a “**Festa de Maio**”, agora nos **dias 22 e 23 de maio de 2026**, torna-se fundamental ater-se às



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

necessidades técnicas para com a legislação específica que rege o tema, principalmente ao tocante da IT45 do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, além das Normas da ABNT.

18.2.8. A solução proposta engloba uma abordagem abrangente e eficaz, visando garantir segurança e eficiência no serviço a ser prestado, em conformidade com as normas vigentes.

18.2.9. Os resultados pretendidos indicam impactos positivos ao possibilitar a confecção de projetos de caráter técnico especializado que atendam às exigências do CMBSE.

18.3. Diante do exposto, entendemos que a contratação de empresa para a elaboração de projeto e documentos complementares (Projeto de Combate a Incêndio e Pânico – PSCIP), necessários para regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, não é apenas LEGALMENTE RESPALDADA, mas também ALTAMENTE JUSTIFICADA SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. A prestação desse serviço contribuirá significativamente para garantir a segurança dos cidadãos que participarão do evento.

Graccho Cardoso/SE, 01 de abril de 2026

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
084.XXX.XXX-65
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado Reprovado

Em ____/____/2025.

JANECLEIA SANTOS DA SILVA
CPF: 057.XXX.XXX-92